

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Lei nº 930/2017 De 14 de Novembro de 2017.

SÚMULA: "ALTERA OS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI

MUNICIPAL Nº 615/2013, QUE REGULAMENTA A

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM

ÂMBITO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL. E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES,

Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de

suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam alterados o "caput" do artigo 2º, e artigo 4º da Lei nº

615/2013 de 15 de outubro de 2013, que passaram a vigorar com a seguinte

redação:

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de

proteção social básica de caráter suplementar e temporária que

integra organicamente as garantias do Sistema Único de

Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de

cidadania e nos direitos sociais humanos prestada a pessoa

residente no Município de Nova Monte Verde e cuja renda mensal

familiar seja inferior a **02 (dois)** salários mínimos.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Art. 4º O critério de renda mensal familiar (valor bruto) para acesso aos benefícios eventuais **será de 02 (dois)** salários mínimos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 14 de Novembro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

www.novamonteverde.mt.gov.br